



CONTRATO Nº 14/2017

São Simão, 08 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara
DATA BASE: 08, 05, 2017
DOCUMENTO: Contrato 14/2017

PERÍODO PUBLIC: 30, 05, 2017
31, 05, 2017

FUNCIONÁRIO
Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** e a Empresa **GERALDO JACINTO MARTINS**, visando o fornecimento de materiais de escritório e papelaria.

I - PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. **ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M-8.132.922 SSP/MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, N.º 15, Cemig, São Simão/GO, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GERALDO JACINTO MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.110.352/0001-62, com sede na Avenida Goiás, Quadra 16, Lotes 30/32, Bairro: Centro, São Simão / GO, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) **GERALDO JACINTO MARTINS**, brasileiro, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1.199.981 2ª Via SSP-GO, e registrado sob o n.º de CPF 231.398.971-20, residente e domiciliado na Rua 18, Número 03, Bairro: Cemig, São Simão / GO, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial n.º 05/2017, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão n.º 05/2017



e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sede da Câmara Municipal de São Simão – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de escritório e papelaria, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Simão, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência, tabela a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
1	BORRACHA DE LÁTEX, BRANCA, MACIA, PARA APAGAR ESCRITA DE LÁPIS, 31X21X7MM CAIXA60 UNIDADES	MERCUR	CX	2,00	17,00	34,00
2	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE ALTA QUALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 11	MARIPEL	UM	100,00	1,45	145,00
3	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 10/0, EM AÇO, NIQUELINADO, CAIXA COM 20 UNIDADES, TIPO CONVENCIONAL	BACCHI	CX	20,00	2,65	53,00
4	COLA EM BASTAO 20 GRAMAS COLA BRANCA, USO ESCOLAR, NÃO TÓXICA, COM ALTO PODER DE COLAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	CX	5,00	15,95	79,75



5	COLA PLÁSTICA 90 GRAMAS COLA BRANCA LÍQUIDA, LAVÁVEL, USO ESCOLAR, NÃO TÓXICA, COM ALTO PODER DE COLAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES	FRAMA	UN	5,00	19,35	96,75
6	MOLHA DEDOS MATERIAL BASE E TAMPA EM PLASTICO, CARGA MASSA ACONDICIONADA E ESPUMA NO FUNDO P/ADERENCIA, TAM.UNICO, NÃO CONTENDO GLICERINA NÃO MANCHE EM CREME ANTIBACTERIANO LEVEMENTE PERFUMADO ANTI SEPTICA E ANTI ALERGICA COM 12 GRAMAS	RADEX	UN	25,00	2,20	55,00
7	PAPEL SULFITE A4 (210 X 297 MM) 75G/M² RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 PACOTES	RINO	CX	50,00	224,65	11.232,50
8	PASTA PLÁSTICA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA DE 20/25MM DELARGURA, COR A DEFINIR	POLIBRAS	UN	10,00	2,85	28,50
9	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTÁVEL, CORES VARIADAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, ALTA QUALIDADE	MARIPEL	UN	30,00	2,00	60,00
10	REGUA PLASSTICA DE 30 CM COM, NO MÍNIMO, 3MM DE ESPESSURA E 35MM DE ALARGURA, MATERIAL TRANSPARENTE REFORÇADO	WALEU	UN	30,00	1,50	45,00

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 11.829,50** (onze mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

5.2 - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega



do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pelo Departamento de Compras, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 – Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser entregue/disponibilizados no prazo máximo de 02(dias) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 00011 – 01.031.0128.3.3.90.30.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Material de Consumo.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos descritos na



cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle da entrega.

8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;



9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

XI – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Gestor do Contrato.

XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



São Simão, 08 de maio de 2017.


Altamir Moutinho de Queiroz
Gestor da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE


Geraldo Jacinto Martins
Representante **GERALDO JACINTO MARTINS**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Adriano Rezende de Oliveira CPF 083.587.300-32
- 2 Paulinho Soares CPF 083.005.816-85